

## **Governo Federal publica reforma do ISS** **As alterações visam acabar, em caráter terminativo, com a guerra fiscal entre Prefeituras.**

Foi publicada no dia 30 de dezembro de 2016 no Diário Oficial da União (DOU), a Lei Complementar nº 157/2016, que altera o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

Sua principal alteração foi à fixação da alíquota mínima do imposto em 2%, na tentativa de acabar com a guerra fiscal entre os municípios, com exceção de serviços de fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros incluídos no item 13 da lista anexa (serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia).

Conta ainda com a adição de novos serviços a serem tributados pelo ISS, tais como processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, aplicação de tatuagens, *piercings*, disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet (NETFLIX, SPOTIFY, GOOGLE PLAY entre outros), vigilância, segurança ou monitoramento de bens, entre outros.

Outra importante alteração é a limitação da concessão de isenções, incentivos e benefícios tributários ou financeiros, inclusive redução da base de cálculo ou crédito presumido, como mais uma alternativa para reduzir a guerra fiscal.

A Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação. Para acessar o texto integral [clique aqui!](#)

## **Instituído novo “Refis” federal, intitulado de Programa de Regularização Tributária** **A Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarão atos necessários à execução dos procedimentos no prazo de até trinta dias.**

O Governo federal publicou no dia 05 de janeiro de 2017 no DOU, a Medida Provisória nº 766/2017, que instituiu o Programa de Regularização Tributária – PRT, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Poderão ser quitados, na forma do PRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo estabelecido nesta norma.

### **Como aderir ao PRT?**

A adesão ao PRT deverá ocorrer por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de até 120 dias, contados a partir da regulamentação estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRT e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

## **A adesão ao PRT automaticamente implica em:**

- I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor PRT, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória;
- II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT e os débitos vencidos após 30 de novembro de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;
- III - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRT em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e
- IV - o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

## **No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o contribuinte que aderir ao PRT poderá liquidar os débitos mediante a opção por uma das seguintes modalidades:**

- I - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - pagamento em espécie de, no mínimo, vinte e quatro por cento da dívida consolidada em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - pagamento à vista e em espécie de vinte por cento do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até noventa e seis prestações mensais e sucessivas; e
- IV - pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da primeira à décima segunda prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,6% (seis décimos por cento);
- c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,7% (sete décimos por cento);
- e
- d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas.

## **No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o sujeito passivo que aderir ao PRT poderá liquidar os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, da seguinte forma:**

- I - pagamento à vista de vinte por cento do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até noventa e seis parcelas mensais e sucessivas; ou
  - II - pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:
- a) da primeira à décima segunda prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);
  - b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,6% (seis décimos por cento);
  - c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,7% (sete décimos por cento);
  - e
  - d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas.

## **É necessário apresentar garantia?**

O parcelamento de débitos cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) não depende de apresentação de garantia.

Já o parcelamento de débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) depende da apresentação de carta de

fiança ou seguro garantia judicial, observados os requisitos definidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

#### **Valor mínimo das parcelas:**

O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos será de:

- I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e
- II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

**A adesão ao PRT ainda depende de procedimentos que serão editados pela Receita Federal e também pela Procuradora Geral da Fazenda Nacional.**

De acordo com o artigo 13 da MP nº 766/2017, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução dos procedimentos previstos no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta Medida Provisória.

## **Confaz autoriza o Rio Grande do Sul a conceder parcelamento de ICMS**

**As medidas ainda precisam ser internalizadas pelo Governo do Estado.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), autorizou o Estado do Rio Grande do Sul a abrir Programa de Parcelamento de ICMS com redução de juros e multas. As normas foram publicadas no Diário Oficial da União (DOU) do dia 06/01 através do Convênio ICMS nº 2/2017.

A Fazenda Estadual poderá reduzir os juros em até 40%, bem como até 85% nas multas punitivas ou moratórias (para optantes do Simples, esta redução poderá ser de 100%), para um parcelamento de até 120 (cento e vinte) meses, para débitos de ICMS vencidos até 30 de junho de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, desde que os débitos não possuam depósito judicial.

Ressalta-se que a redução de juros e multa será concedida à medida do pagamento de cada parcela.

Assim como no “Refis” Federal (PRT), a opção pelo Programa implicará o reconhecimento dos débitos tributários, além de condicionar-se à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal em curso; bem como de defesas em processo administrativo.

Tais medidas devem ser internalizadas pelo Governo do Estado, que definirá o valor mínimo de cada parcela, redução do valor dos honorários advocatícios, os percentuais de redução de juros e multas e o número de parcelas de forma escalonada e de acordo com a data de pagamento. Além disso, a norma estadual deverá estabelecer também o prazo de opção para os contribuintes, que não poderá ultrapassar a data de 28 de abril de 2017.

Segundo a Secretaria Estadual da Fazenda, as regras deverão ser chanceladas pela Assembleia Legislativa.

Para o presidente Luiz Carlos Bohn a notícia vem em boa hora, *“O Programa atenderá aos anseios de grande parte do setor empresarial, e auxiliará a alavancar as atividades de 2017”*. Todavia, preocupa-se com a possível demora no processo de regularização das regras, tendo em vista que a Assembleia Legislativa retornará do recesso somente no dia 23 de janeiro. Entende que seria pertinente a regulamentação por Decreto do Governo do Estado, para dar celeridade aos procedimentos.

O último Programa de Parcelamento concedido pelo RS foi de Setembro à Dezembro de 2015, com os mesmos percentuais de redução, e possibilitava a

utilização de depósitos judiciais; entretanto, exigia entrada de 15% sobre o valor da dívida, o que espera-se desta vez não ocorra, uma vez que poderá reduzir a adesão por parte dos contribuintes.

Para conferir o inteiro teor do [Convênio ICMS nº 02/2017 clique aqui!](#)

Para conferir os informativos anteriores [clique aqui!](#)